



Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ATA DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

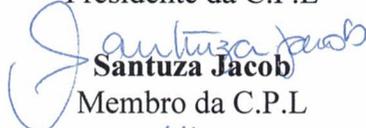
Aos vinte dias do mês de maio do corrente ano, às 8h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo habilitação e propostas relativas à Tomada de Preços nº 004/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras visando a substituição de ponte de concreto armado na localidade de Caramuru, nesse município. No dia e hora marcados para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes, compareceram ao protocolo para apresentar as propostas relativas ao certame as empresas: **J & J Construções, Locações e Serviços Eireli, Construtora Arco-Iris Ltda, Monte Azul Construtora e Terraplanagem Ltda, Submarino Comércio e Serviços Eireli, Serrana Construtora e Empreendimentos Ltda e Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda.** Dando início aos trabalhos a Comissão realizou a abertura dos envelopes de habilitação. Analisada a documentação neles contida, as empresas **J & J Construções, Locações e Serviços Eireli, Construtora Arco-Iris Ltda, Monte Azul Construtora e Terraplanagem Ltda, Submarino Comércio e Serviços Eireli, Serrana Construtora e Empreendimentos Ltda e Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda** foram declaradas aptas para a segunda fase do certame. O representante da empresa **J & J Construções, Locações e Serviços Eireli**, senhor Alexandre Simon, levantou os seguintes questionamentos:

- a) Alega o citado representante que o acervo técnico apresentado pela empresa **Serrana Construtora e Empreendimentos Ltda** encontra-se desacompanhado das planilhas inerentes aos serviços executados, estando dessa forma incompleto o que por sua vez o torna inválido;
- b) Com relação à empresa **Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda**, o senhor Alexandre Simon afirma que o balanço da mesma foi elaborado em desacordo com as resoluções CFC nº 1255/2009 e 1418/2012, sendo que na demonstração dos resultados, o citado documento não apresenta a coluna comparatória entre os exercícios 2017/2018, da mesma forma não apresenta as Notas Explicativas onde se verificaria a resolução em que o mesmo esta embasado, o que sanaria o questionamento.

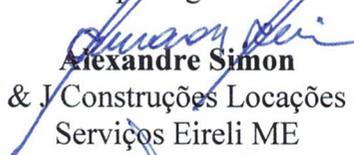
O representante da empresa **Construtora Arco-Iris Ltda**, senhor Alcides Arnholz Pimentel, suscitou questionamento acerca do acervo técnico apresentado pela empresa **Ideal Sistemas e Prestação de Serviços Ltda**. Alega o senhor Alcides Arnholz Pimentel, que a obra constante no citado acervo técnico não possuía em sua planilha original o item 2.1 constante na planilha anexa ao acervo, assim grafado; **“ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 20 CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 10 M, SEM PRESENÇA DE ROCHA. AF_04/2017”**. Diante dos questionamentos apresentados, o Presidente suspendeu os trabalhos, abrindo o prazo recursal previsto no Art. 109, Inc. I,

“a” da Lei federal nº 8.666/93, para que os manifestantes apresentem suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 21 de maio do corrente. Os envelopes contendo as propostas foram rubricados pelos licitantes presentes, e permanecerão em poder da Comissão para serem abertos em momento oportuno. Não havendo mais nada para se constar a reunião foi encerrada e extraída a presente ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.


Marcos Roberto Pellacani
Presidente da C.P.L

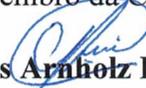

Santuza Jacob
Membro da C.P.L

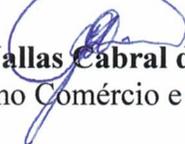

Wellington Pratti
Monte Azul Construtora e
Terraplanagem Ltda

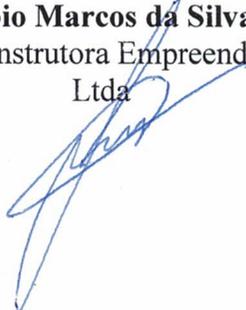

Alexandre Simon
J & J Construções Locações e
Serviços Eireli ME


Fabricio Magalhães Sabino
Ideal Sistemas e Prestação de
Serviços Ltda


Elsa Roepke
Membro da C.P.L


Alcides Arnholz Pimentel
Construtora Arco-Iris Ltda


Wallas Cabral de Sousa
Submarino Comércio e Serviços Eireli


Fábio Marcos da Silva
Serrana Construtora Empreendimentos
Ltda